para o ano económico corrente, pelos contribuintes do imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas, de modo a que o rendimento dêste imposto atinja a importância de 1:450.000\$, fixada no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:113, de 29 de Junho de 1934.

§ único. Ficam exceptuados da revisão os contribuintes que já efectuaram os pagamentos das importâncias que lhes foram atribuídas, as quais serão levadas em conta no cálculo de 1:450.000\$\delta\$ a que este artigo se refere.

Art. 2.º A revisão dos contingentes e a nova distribuição de colectas para o ano económico corrente deverão estar concluídas até ao dia 10 de Fevereiro de 1935.

Art. 3.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior fica a Câmara Municipal de Setúbal autorizada a reduzir os prazos dos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 24:579, de 20 de Outubro de 1934, e a fixar os dias em que devem reunir as comissões a que estes artigos se referem, de forma a que os respectivos trabalhos estejam concluídos no dia que lhes é fixado no presente decreto.

Publique se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1935.—António Óscar de Fragoso Carmona — Henrique Linhares de Lima.

#### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 24:974

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Nossa Senhora da Esperança e Congregação dos Escravos do Santíssimo Coração de Jesus, da vila de Castelo de Vide, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

### Asilo de Nossa Senhora da Esperança:

		,
1 médico		. 200500
1 regente		. 2.040500
1 zeladora		. 1.680500
1 amanuense e procurador		. 2.400\$00
1 cozinheira		
2 barbeiros, a 1205		. 240500
Congregação dos Escravos do ção de Jesus:	Sant	íssimo Cora-
1 andante		. 18500 . 20500

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Janeiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — Henrique Linhares de Lima.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**0000** 

Secretaria Geral

#### Decreto n.º 24:975

Considerando que não está regulada a forma de substituição do auditor jurídico do Ministério das Finanças nos seus impedimentos legais e que convém fazê-lo de

modo a assegurar a menor perturbação no serviço e a continuïdade no exercício do cargo por funcionário competente;

Considerando que, servindo no Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, que funciona neste Ministério, um auditor também com funções de consulta jurídica, está naturalmente indicado que substitua aquele funcionário:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constiturção, o Governo decreta e eu promulso a reminta de conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constiturção, o Governo decreta e eu promulso a reminta de conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulso a reminta de conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulso a reminta de conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulso a reminta de conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulso a reminta de conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulso a reminta de conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulso a reminta de conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulso a reminta de conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulso a reminta de conferida pelo n.º da Constituição de conferida pelo n.º da Consti

mulgo o seguinte:

Artigo único. O auditor jurídico do Ministério das Finanças será substituído nos seus impedimentos legais pelo auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Janeiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grécia ratificou em 27 de Dezembro de 1934 a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes e respectivo Protocolo de assinatura, assinados em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 22 de Janeiro de 1935.—Pelo Director Geral, Alexandre Magno Ferraz de Andrade.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

#### Portaria n.º 7:990

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que seja permitida, para efeitos de fiscalização, a entrada aos agentes de fiscalização dos serviços de viação, a qualquer hora, nas garuges onde se recolham viaturas automóveis empregadas em serviços remunerados, mediante a apresentação do respectivo bilhete de identidade.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Janeiro de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral das Indústrias

2.ª Repartição Industrial

1.ª Secção

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de